



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 0101/92, de 30 de Setembro de 1992.

Reajusta vencimentos, salários e demais vantagens dos servidores na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

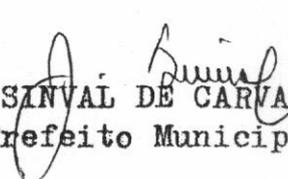
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, salários, Cargos Commissionados, Função Gratificada, hora aula, etc., dos funcionarios e servidores da municipalidade inclusive do Magistério, de conformidade com as tabelas constantes dos ANEXOS I, II, III e IV, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias para atendê-la.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01/09/92.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30 de setembro de 1992.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal